

Copia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CAB – ÁGUAS DE PARANAGUÁ

2013 / 2014

M

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Signature]

[Signature]

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa **CAB - ÁGUAS DE PARANAGUÁ("CAB")**, estabelecida em PARANAGUÁ à Rua Vieira dos Santos, 333 - Bairro de Campo Grande, Estado de PARANÁ, CEP 83203-050, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.691.945/0001-60, representada por seus diretores, abaixo assinados, e do outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ("SAEMAC")**, estabelecido na Rua Mobra, n. 464, CEP 85819-505, Jardim Maria Luiza, Cascavel, Estado do Paraná, representados por seu respectivo Presidente, abaixo assinados, estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes**, CLT, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados da CAB, retro mencionada, integrantes da categoria profissional representada pelo SAEMAC.

I - DO SALÁRIO

CLÁUSULA 3ª: DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, praticados em 1º de maio de 2012, serão reajustados pelo percentual de 7,5% (sete vírgula cincopor cento) para todas as faixas salariais.

Parágrafo Primeiro - Com a concessão do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, em livre negociação, recompõe-se o salário do período compreendido entre 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.



Parágrafo Segundo - O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de maio de 2013 será de R\$ 889,57 (oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Terceiro - Aos empregados admitidos pela CAB após 1º de maio de 2013, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA 4ª: ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A CAB fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções salariais sejam conhecidas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

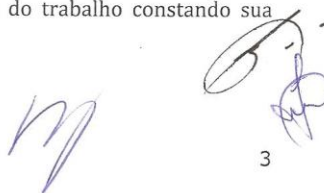
Parágrafo Segundo - Não será disponibilizado o adiantamento quinzenal no mês de admissão do funcionário.

CLÁUSULA 5ª: COMPENSAÇÕES

Do reajuste concedido na cláusula 3ª serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2012, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.

CLÁUSULA 6ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

A CAB pagará adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados, expostos constantemente a agentes insalubres ou perigosos, conforme legislação vigente, mediante relatório técnico da área de segurança do trabalho constando sua ocorrência e respaldado pela coordenadoria jurídica.



3

II - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 7ª: NÃO TRABALHO AOS SÁBADOS E HORAS EXTRAS

A compensação das horas normais de trabalho aos sábados, poderão ser compensadas de 2ª a 5ª feira, pela prorrogação da jornada com 1 (uma) hora a mais, sendo reduzida de uma hora na 6ª feira.

Parágrafo Primeiro - O regime de compensação poderá ser alterado para atender eventual necessidade de trabalho da CAB, comunicado diretamente aos trabalhadores com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Segundo - o ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação de horas normais de um dia, trabalhadas em outro, e não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro - Nos serviços que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento, obedecendo a intervalos da interjornada, segundo artigo 66 CLT.

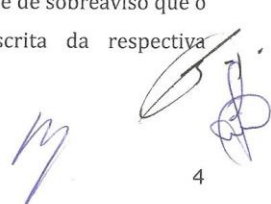
Parágrafo Quarto - as horas extras trabalhadas, de 2ª a sábado, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), as trabalhadas aos domingos, feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8ª: DO SOBREAVISO

A CAB poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da CAB, no aguardo de convocação para o atendimento de situação de emergência.

- Nestes casos, é imprescindível para caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva Coordenação, informando-o da escalação.

Handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, with the number 4 written below them.

- A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos.
- O mero porte por parte do empregado de celulares ou acesso ao e-mail, comunicadores instantâneos ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

Parágrafo Segundo – A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos, fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será considerado como jornada extraordinária, obedecendo a intervalos da interjornada, segundo artigo 66 CLT.

CLÁUSULA 9ª: COMPENSAÇÃO DE HORAS – DIAS PONTES (FERIADOS)

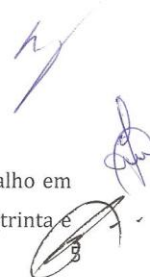
A CAB disponibilizará um plano de compensação de dias pontes de feriados, de dias especiais como nas segundas carnavalescas e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores no mês de janeiro, havendo comunicação ao SAEMAC e aos trabalhadores.

Quando o feriado coincidir com sábado, já compensado, a CAB poderá alternativamente:

- Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação;
- Pagar o excedente, como horas extraordinárias, nos termos deste acordo;
- Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;
- Incluir em Bancos de Horas acordado com o sindicato, caso houver.

CLÁUSULA 10ª: ESCALA 12X36

É facultado a CAB adotar para todos os setores da empresa a jornada de trabalho em regime de escala de 12X36 com 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e



seis) horas corridas de descanso, dentre outras, sem redução de salário, já estando incluído neste horário o período de refeição de 1 (uma) hora.

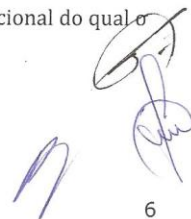
Parágrafo Primeiro - O horário de trabalho mediante a escala de 12X36, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

Parágrafo Segundo - Desde que respeitado o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, a observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

CLÁUSULA 11ª: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- A) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, obedecendo da legislação da licença paternidade;
- D) Por até um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- E) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- F) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- G) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- H) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- I) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical - estiver participando de reunião oficial de organismo nacional ou internacional do qual o Brasil seja membro.



CLÁUSULA 12ª: FÉRIAS

O empregado deverá sempre ser avisado do início de suas férias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - A dois dias que antecedem as férias, a CAB deverá pagar as férias e mais 1/3 do abono na semana que antecede, bem como a primeira parcela do décimo terceiro salário, quando solicitado pelo trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá pedir, com 15 dias antes do término do período aquisitivo das férias, a conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias em pagamento, conforme estabelecido no artigo 143 CLT.

Parágrafo Terceiro - A CAB deve dar preferência ao empregado estudante a opção de conciliar suas férias com as férias escolares.

Parágrafo Quarto - As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SAEMAC e ao Ministério do Trabalho e Emprego antecipadamente, nos termos da CLT.

III - ADMISSÃO E RESCISÃO

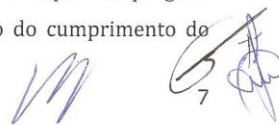
CLÁUSULA 13ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: AVISO DE DISPENSA

A CAB será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado, com contra recibo firmado pelo mesmo, ou assinado por duas testemunhas em caso de negativa, quando a rescisão ocorrer por iniciativa da empresa.

Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este poderá ou não ser dispensado do cumprimento do

Handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a date stamp showing the number '7'.

período restante, ficando a critério da CAB o desconto da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

CLÁUSULA 15ª: DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a CAB do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 16ª: PAGAMENTO DAS RESCISÕES

A CAB efetuará o pagamento das verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho nos seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- Até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

IV - BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 17ª: DA ALIMENTAÇÃO

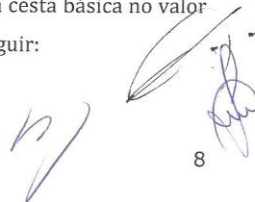
A CAB obriga-se a fornecer alimentação aos seus empregados, ressalvadas condições mais favoráveis, através do TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo diário de R\$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos).

Ressalvadas as condições mais favoráveis, o empregado receberá tantos tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

Parágrafo Primeiro - O empregado participará com 5% do valor total do custo do TICKET REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo - O colaborador que não tiver no registro de seu espelho ponto - mais de três atrasos e faltas sem justificativa, será premiado com a cesta básica no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), contendo os itens da tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA



8

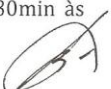
	QTDADE	PRODUTO	TARA	MARCA
PCT	1	Açúcar Refinado - 5Kg	5 kg	CARAVELAS
PCT	2	Arroz Parborizado - 5kg	5 kg	BURITI
PCT	1	Biscoito Recheado sabor Chocolate ou Morango	0	NESTLE
PCT	1	Café Torrado Almofada	500 gr	CABOCLO
LT	1	Extrato de Tomate	350 gr	QUERO/ETTI
PCT	1	Farinha de Mandioca Torrada/Farofa	500 gr	PINDUCA / STIVAL
PCT	1	Farinha de Trigo Especial	1 kg	ANACONDA
PCT	1	Feijão Carioca	1 kg	CALDO BOM
PCT	1	Feijão Preto	1 kg	CALDO COM
LT	1	Leite em Pó Integral	400 gr	NINHO
PCT	1	Macarrão Espaguete c/Ovos	500 gr	TODESCHINI / ISABELA
PCT	1	Macarrão Parafuso c/ Ovos	500 gr	TODESCHINI / ISABELA
PET	2	Óleo de Soja Refinado	900 ml	SOYA / LISA
PCT	1	Sal Refinado	500gr	GARÇA
LT	1	Sardinha Óleo	135 gr	COQUEIRO / PESCADOR
LT	1	Sardinha Molho de Tomate	135 gr	COQUEIRO / PESCADOR

Parágrafo Terceiro -A CAB poderá substituir o fornecimento de cesta básica por crédito em vale-mercadoria no valor de R\$ 75,00.

Parágrafo Quarto - No caso de algum dos produtos apresentar-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

Parágrafo Quinto - O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado aos funcionários da CAB o fornecimento do café da manhã, que será servido nas dependências da empresa no horário das 07h30min às 08h00min.





9

Parágrafo Sétimo – A cesta básica será mantida quando das férias do trabalhador, caso este tenha recebido tal benefício nos 3 meses que antecederem a data de concessão das férias.

CLÁUSULA 18ª: ASSISTENCIA MÉDICA

A CAB, mantendo plano de Assistência Médica, autoriza e procede ao respectivo desconto dos valores não subsidiados conforme política de benefícios da empresa, não superando o percentual de 40% do valor do benefício por vida.

Funcionários afastados do serviço por mais de 12 (doze) meses, e que estejam gozando benefício previdenciário do INSS, poderão ser automaticamente excluídos do plano, a critério da CAB, exceto afastamentos por motivo de acidente do trabalho.

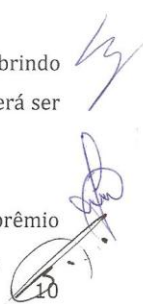
De acordo com a Lei nº 9656/1998, o empregado que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, será assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal. Neste caso, caberá ao empregado, expressamente e por escrito, manifestar o desejo de permanecer no plano no prazo de 5 dias corridos a contar da data de demissão.

O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência nos referidos produtos, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

CLÁUSULA 19ª: SEGURO DE VIDA

A CAB oferecerá um plano de seguro de vida em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental, o qual poderá ser subsidiado pela empresa, total ou parcialmente.

Fica a CAB autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela de prêmio correspondente à participação do empregado de no máximo 50% do valor prêmio.



Handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the text in the 'CLÁUSULA 19ª: SEGURO DE VIDA' section.

V - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 20ª: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

A CAB remeterá obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato e ao acidentado, uma cópia da Guia de comunicação de acidente de trabalho (CAT), conforme determina lei 8.213/91.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a empresa comunicará o fato à família do trabalhador, no endereço constante da ficha de registro.

Parágrafo Segundo - A CAB deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato.

CLÁUSULA 21ª: DO EMPREGADO ACIDENTADO

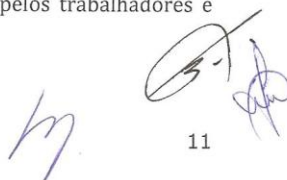
A remoção do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da CAB, que providenciará veículo próprio, de terceiros ou público na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente.

Parágrafo Primeiro - em caso de acidente que requeira hospitalização a CAB comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado.

Parágrafo Segundo - caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, a CAB fornecer-lhe-á condução até a sua residência, em qualquer localidade do Município e/ou Estado em que se situa a base onde ele trabalha.

Parágrafo Terceiro - A CAB, conforme a NR.32, deve deixar à disposição dos trabalhadores, texto do PCMSO e PPRA, sempre que solicitado pelos trabalhadores e seus representantes bem como da inspeção do trabalho.

11



CLÁUSULA 22ª: DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – RISCO DE VIDA

A CAB fornecerá aos empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança.

Parágrafo Primeiro - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI de acordo com o preceituado na legislação vigente e treinamento recebido do empregador, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por danos causados pelo mau uso. Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os E.P.I.s em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente, no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos.

CLÁUSULA 24ª: DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

A CAB se obriga a fornecer ferramentas e equipamentos de proteção ao trabalho, ficando proibida a exigência de trabalho com equipamento do empregado.

CLÁUSULA 25ª: CONSTITUIÇÃO DE CIPA

Se obrigada ao cumprimento da NR-5, pela portaria nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a CAB comunicará ao SAEMAC, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo Primeiro - O registro da candidatura será efetuado contra recibo da CAB, firmado por responsável do setor administrativo.

Parágrafo Segundo - A votação será realizada através de lista única de candidatos

13

12



Parágrafo Terceiro - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5, e o resultado das eleições será comunicado ao SAEMAC, no prazo de 30 (trinta) dias do resultado das eleições.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao SAEMAC o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

VI – ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 26ª: MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica acordado que a CAB efetuará o repasse das mensalidades associativas descontadas em folha de pagamento, no valor de 1% (um por cento) do salário base do empregado, repassando ao SAEMAC até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Fica garantido a todos os empregados o pleno direito constitucional de oposição, a qual deverá ser formalizada no Departamento Pessoal da CAB, através de manifestação individual devidamente assinada.

CLÁUSULA 27ª: PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A CAB recolherá diretamente ao SAEMAC, a título de participação nas Negociações Coletivas e composição do Fundo Assistencial, a importância anual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário-base de seus empregados, sem ônus algum para os empregados, no mês de assinatura do Acordo Coletivo.

VII - MULTAS E ADITIVOS

CLÁUSULA 28ª: DA MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento de obrigação de fazer, no valor de 2% (dois por cento) do salário normativo, por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo.

Parágrafo Primeiro - Será a CAB previamente notificada administrativamente pelo Sindicato, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena da multa descrita no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O Sindicato compromete-se a, obrigatoriamente, dar ciência da infringência e notificar à CAB.

Parágrafo Terceiro - Se, a obrigação de fazer for prejudicial a uma das partes, tal multa será revertida em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 29ª: ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E ADITIVOS

Poderão fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, posteriores, negociados durante este ano, entre as partes, estabelecendo condições diferentes e mais favoráveis aos trabalhadores, das aqui ajustadas.

CLÁUSULA 30ª: DA MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO E DA DATA BASE

As partes estabelecem que as Cláusulas Econômicas e Sociais do Acordo, ora entrando em vigência, terão vigência e ficarão mantidas até 30 de abril de 2014.



ANEXO I - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

Objeto

- A. Comprometer os FUNCIONÁRIOS com os resultados a serem atingidos pela EMPRESA, através de metas estabelecidas para seu crescimento, no que tange aos quesitos produtividade, qualidade e lucratividade.
- B. Despertar nos FUNCIONÁRIOS a cultura dos negócios e da lucratividade, mediante seu comprometimento com os resultados da EMPRESA.
- C. Incentivar o melhor desempenho dos FUNCIONÁRIOS e atuar como um efetivo mecanismo de distribuição de renda, constituindo oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada FUNCIONÁRIO com os objetivos globais da EMPRESA.

Características

- Período considerado: 01/01/2013 – 31/12/2013
- Variação EBTIDA > 0,90 (caso não ocorra, não haverá pagamento de PPR)
- Metas contratuais e regulatórias 100 % atendidas (caso não ocorra, não haverá pagamento de PPR para o nível A)
- Valores referentes ao PN 2013
- Distribuição anual
- Pagamento: Parcela única em 31 de março do ano subsequente
- Participam todos os níveis de colaboradores

Indicadores

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CAB e seus FUNCIONÁRIOS convencionam os indicadores a seguir, conforme Quadros abaixo, como forma de apuração e fixação de metas a serem atingidas para a distribuição da Participação nos Lucros e Resultados:

Parágrafo Primeiro – O cálculo para apuração dar-se-á pela fórmula abaixo:

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO PPR

$$S = ((MI * PI) * 40\% + (MS * PS) * 60\%) * N$$

S= fator multiplicador sobre o salário-base do funcionário

MI= múltiplo de salário(s) de acordo com o alcance das metas Organizacionais

PI= peso de cada uma das metas Organizacionais

MS= múltiplo de salário(s) de acordo com o alcance das metas do setor

PS= peso de cada uma das metas do setor

N= número de salários de acordo com o nível de função

QUADRO 2			
Função / Número de Salários (N)	Mínimo	Alvo	Superação
Supervisores	0,75	1,00	1,30
Demais Colaboradores	0,75	1,00	1,10

Parágrafo Segundo – Além dos Indicadores, como forma de incentivar o desempenho de todos, ficam estabelecidos três redutores individuais, constantes abaixo, que atingirão somente aqueles que neles incorrerem, diminuindo ou eliminando o valor do PPR previsto:

A - redutor individual 1

Acidentes (Ato Inseguro)

50% - de redução no caso de um acidente de trabalho

100% - para 2 ou mais.

B - redutor individual 2

Advertências

25% de redução no caso de uma advertência

50% de redução no caso de duas advertências

100% para 3 ou mais advertências

C - redutor individual 3

Faltas Injustificadas

25% de redução no caso de 1 falta

50% no caso de 2 faltas

100% para 3 ou mais faltas

Definições

ACIDENTE POR ATO INSEGURO: Todo aquele caracterizado por falha humana e assim avaliado segundo critérios da comissão de investigação da CIPA.

ADVERTÊNCIA: Todo registro de descumprimento das políticas da CAB Ambiental. As advertências deverão ser solicitadas ao departamento de Gestão de Pessoas pelo gestor do departamento e deverá ter a ciência do colaborador advertido ou de testemunha do ato de descumprimento.

FALTA INJUSTIFICADA: Falta (não abonada) descontada na folha de pagamento.

CrITÉrios

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação dos FUNCIONÁRIOS nos lucros e resultados da EMPRESA obedece a critérios previamente acordados, garantindo-se a distribuição para cada empregado elegível de um percentual sobre 1 (um) salário-base individual (dezembro de 2013), conforme metas alcançadas (item 1 – Indicadores) sendo que as mesmas foram previamente definidas e acordadas entre as partes. O salário-base individual, para efeito deste ACORDO, não será integrado de parcelas variáveis, tais como horas-extras, comissões, variáveis, e adicionais de qualquer espécie.

Período de apuração

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento do valor equivalente a participação dos FUNCIONÁRIOS nos lucros e resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2013. Assim, este ACORDO encerra-se com o pagamento pela EMPRESA dos valores distribuídos aos FUNCIONÁRIOS à título de participação nos resultados.


17

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Os valores pagos não se incorporam aos salários dos FUNCIONÁRIOS, sob nenhum pretexto, dele estando dissociados para todos os fins e efeitos de direito, uma vez que a legislação pertinente assim preceitua.

Funcionários elegíveis

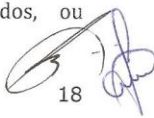
CLÁUSULA QUINTA - Para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados, será necessário que o FUNCIONÁRIO tenha trabalhado no período de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, conforme data constante na carteira de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os FUNCIONÁRIOS que ingressarem na EMPRESA no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho. Farão jus à participação proporcional nos lucros e resultados os FUNCIONÁRIOS que ingressarem na EMPRESA até 30 de junho de 2013, ou seja, não serão contemplados os FUNCIONÁRIOS com menos de seis meses de registro relativos aos períodos de trabalho estipulados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Os FUNCIONÁRIOS que forem desligados por opção própria no curso dos períodos de trabalho estipulados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, não serão contemplados neste Acordo de Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro - Os FUNCIONÁRIOS que forem desligados por opção da EMPRESA no curso dos períodos de trabalho estipulados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, serão contemplados neste Acordo de Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA e farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata).

CLÁUSULA SEXTA - Os FUNCIONÁRIOS que no período de vigência do presente ACORDO estejam ou forem afastados pelo INSS, farão jus ao pagamento *pró-rata* dos valores distribuídos a título de participação nos lucros e resultados, ou proporcionalmente conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

 
18

Parágrafo Primeiro - Os FUNCIONÁRIOS afastados pelo INSS antes de 01 de janeiro de 2013 não farão jus ao recebimento de qualquer valor distribuído a título de participação nos lucros e resultados. Caso ocorra o retorno ao trabalho durante a vigência do presente ACORDO, fará jus ao pagamento *pró-rata*.

ANEXO II - BANCO DE HORAS

As partes concordam com a implantação de regime de compensação anual de horas, administrado através de sistema de débito e crédito de horas em favor do EMPREGADO, formando um "Banco de Horas", que será controlado individualmente, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela Lei nº9.601/98, nos termos a seguir.

1 - As horas trabalhadas pelo EMPREGADO além da jornada semanal contratada, em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, pois serão compensadas com a supressão ou a redução da jornada de trabalho em outros dias, no período de 06 (seis) meses.

2 - Mensalmente serão levadas ao Banco de Horas, 50% das horas trabalhadas além da jornada semanal contratada (a crédito do EMPREGADO), bem como as horas não trabalhadas (a débito do EMPREGADO), segundo as regras seguintes:

a) SERÃO LEVADAS A CRÉDITO DO EMPREGADO NO BANCO DE HORAS, 50% DAS HORAS TRABALHADAS ACIMA DA JORNADA SEMANAL CONTRATADA DE 44 HORAS SEMANAIS (220 MENSAIS), A RAZÃO DE 01(UMA) HORA DE CRÉDITO PARA CADA 01 (UMA) HORA EXTRAORDINÁRIA DE SEGUNDA A SÁBADO.

b) SERÃO LEVADAS A DÉBITO DO EMPREGADO NO BANCO DE HORAS, À RAZÃO DE 01(UMA) HORA A DÉBITO PARA CADA 01 (UMA) HORA NÃO TRABALHADA, AS HORAS NÃO TRABALHADAS, EM DECORRÊNCIA DE ATRASOS OU FALTAS INJUSTIFICADAS, SAÍDAS

  19 

ANTECIPADAS NÃO JUSTIFICADAS OU HORAS NÃO TRABALHADAS PELO EMPREGADO EM "PONTES" DE FERIADOS OU EM OUTROS DIAS NÃO AUTORIZADOS EXPRESSA E PREVIAMENTE PELO GESTOR DIRETO DO FUNCIONÁRIO, MEDIANTE SUA ANÁLISE.

3 - O saldo credor de horas a favor do EMPREGADO será gozado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas, sendo que o limite máximo para acréscimo nas férias será de 10 (dez) dias úteis.
- b) Folgas de 03 (três) dias na ocorrência de luto, matrimônio ou licença paternidade, somados aos dias já previstos em lei.
- c) Folgas individuais poderão ser negociadas diretamente entre o EMPREGADO e o EMPREGADOR desde que solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de força maior, hipóteses em que não haverá a antecedência mínima para comunicação de folgas.
- d) As horas acumuladas no Banco de Horas serão compensadas pela CAB quando o EMPREGADO precisar acompanhar familiares dependentes diretos (filhos e filhas menores) ao médico, mediante apresentação de atestado de acompanhante/médico.

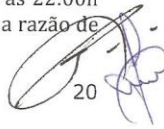
4- Faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, mas descontadas normalmente em folha de pagamento, sujeitas a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

5 - O saldo devedor de horas, ou seja, a favor da CAB, será ressarcido pelo EMPREGADO da seguinte forma:

- a) Quando do fechamento do período de apuração do Banco de Horas, caso haja saldo devedor acumulado pelo EMPREGADO, esse autoriza a CAB a efetuar desconto em seu salário, do valor simples das horas que excederem este limite, respeitando o máximo de **30% (trinta) por cento do salário mensal, até a liquidação do seu saldo devedor excedente.**
- b) Ocorrendo dispensa do EMPREGADO ou pedido de dispensa formulado pelo EMPREGADO, o saldo devedor do EMPREGADO no Banco de Horas será descontado pela CAB por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, limitado ao valor de 01 (um) salário do empregado.

6 - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10' (dez minutos).

7 - A jornada de trabalho realizada em horário noturno, compreendido entre às 22:00h de um dia e às 05:00h do outro dia, será lançada para efeito de compensação a razão de 01 (uma) hora de crédito para cada 01 (uma) hora trabalhada.

  20

8- A CAB informará mensalmente aos empregados os respectivos saldos de horas a crédito ou débito constantes no BANCO DE HORAS.

9 - Se após transcorridos 06 (seis) meses do início de vigência do Banco de Horas, a jornada trabalhada no período pelo EMPREGADO ultrapassar a soma das cargas horárias semanais contratadas, computadas as reduções de trabalho, faltas, descansos e folgas, deverá o EMPREGADOR pagar ao EMPREGADO as horas excedentes com o adicional legal determinado na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor hora normal, para horas trabalhadas de segunda a sábado e 100% para as horas trabalhadas aos domingos, feriados ou dias compensados.

10 - O presente BANCO DE HORAS terá início efetivo em 01 de maio de 2013 e término em 31 de abril de 2014.

11 - Fica permitida ainda a flexibilização no horário de entrada e de saída do EMPREGADO, podendo o horário de entrada ser antecipado ou postergado em 2 (duas) horas, desde que acordado entre a CAB e o EMPREGADO antecipadamente.

12 - Fica certo também que a jornada diária de trabalho, será contada a partir do horário que o EMPREGADO se apresentar na unidade da CAB para início de suas atividades, encerrando-se a mesma após a jornada diária contratada, conforme a função para qual foi contratado, sendo que a jornada superior à contratada será lançada no Banco de Horas.

13 - Permanecem válidas as cláusulas firmadas para Compensação de Horas aos Sábados e em Dias Pontes entre Feriados.



ENCERRAMENTO

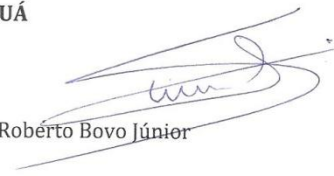
E, por estarem justos e acertados, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos retroagindo à data de 01/05/2013, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Paranaguá, 01 de Maio de 2013.

CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ



José Mauro Da Silva Cajueiro E Sérgio Roberto Bovo Júnior


SAEMAC

Gerti José Nunes
Presidente